



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11-A, DE 2015, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA OS ARTS. 92 E 111-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA EXPLICITAR O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO COMO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO, ALTERAR OS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS

PROPOSTA DE REDAÇÃO PARA O 2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11-B, DE 2015

Altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.

Relatora: Deputada Soraya Santos

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2015, de autoria do Senado Federal, após apreciação na Comissão Especial desta Casa, foi apreciada em primeiro turno na sessão extraordinária do Plenário, realizada em 23 de fevereiro de 2016, sendo aprovada sem alterações.

Nos termos regimentais, a PEC 11/15 retorna a esta Comissão Especial para elaboração da redação para o segundo turno de discussão e votação.

Vale reiterar a intenção da PEC de corrigir um lapso histórico do constituinte de 1988 e de se fazer justiça à nobreza das funções

desempenhadas pelo Tribunal Superior do Trabalho. Para tanto, a proposta de emenda constitucional altera o artigo 92, o título da Seção V do Capítulo III – Do Poder Judiciário, e o art. 111-A, mantendo-se inalterados os demais artigos da referida Seção V.

Identificamos, entretanto, lapso de técnica legislativa, uma vez que, na redação original da PEC, deixou-se de incluir, após o artigo alterado, a linha pontilhada indicativa da manutenção dos demais artigos daquela Seção.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ofereço à apreciação dos nobres pares desta Comissão Especial a proposta de redação para o segundo turno anexa, com a mencionada correção de técnica legislativa, isto é, logo após o § 3º do art. 111-A, foi feita a inclusão da linha pontilhada, seguida das aspas e da expressão “NR” (nova redação).

Sala da Comissão, de março de 2016.

Deputado SORAYA SANTOS
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11-A, DE 2015, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA OS ARTS. 92 E 111-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA EXPLICITAR O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO COMO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO, ALTERAR OS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11-B, DE 2015

Altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92

.....

II-A – o Tribunal Superior do Trabalho;

.....” (NR)

“Seção V

Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho

.....

‘Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

.....

§ 3º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.’

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de março de 2016.

Deputada SORAYA SANTOS
Relatora